

Regulamento de Prescrições da Faculdade de Ciências e Tecnologia da  
Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

O presente regulamento visa implementar, na FCT-UNL, o regime de prescrições instituído pela Lei N.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que, no seu artigo 5.º, estabelece a obrigatoriedade da existência de um regime de prescrições a definir pelos órgãos competentes de cada instituição, adequado a estimular um bom aproveitamento pelos estudantes.

Artigo 1.º - Conceitos

1. Designa-se por prescrição a perda do direito à inscrição em qualquer um dos ciclos de estudos de licenciatura, de mestrado e de mestrado integrado quando o estudante, regularmente inscrito, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar fixados no artigo 4.º deste regulamento;
2. Entende-se por regime de estudo a tempo parcial, num dado ano letivo, aquele em que o estudante, adquirindo o estatuto de [Tempo Parcial](#), se inscreve a um número de unidades curriculares correspondente a um valor total de créditos não superior a 39 ECTS - 18 ECTS por semestre e 3 no Período Intercalar;
3. Entende-se por Trabalhador Estudante, aquele que goza do estatuto definido na [Lei N.º 35/2004](#), com regulamentação descrita no [Despacho N.º 1 CP-2009](#);
4. Estudantes em regime normal todos os outros não abrangidos pelos regimes referidos nos números 2 e 3 anteriores.

Artigo 2.º - Enquadramento

1. Lei N.º 37/2003, de 22 de agosto, estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efetuadas por um estudante num ciclo de estudos frequentado num estabelecimento público de ensino superior, considerando prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse ciclo de estudos no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis, ficando o estudante impedido de se candidatar de novo a esse ou outro ciclo de estudos nos dois semestres seguintes;
2. Nas situações de reingresso e mudança de par instituição/curso, assim como nas decorrentes da reorganização de planos de estudos, as condições para a prescrição têm em consideração apenas o número de créditos ECTS necessários para concluir o ciclo de estudos;
3. Este regulamento não se aplica aos estudantes dos 3.º ciclos de estudos.

Artigo 3.º - Base Legal

1. O presente regulamento tem por base o disposto na Lei N.º 37/2003, de 22 de agosto, designadamente:
  - a) O estabelecimento, para cada ciclo de estudos, de um número máximo de inscrições para um determinado número de créditos realizados, conforme indicado na Tabela I.

Tabela I - ECTS que dão origem a Prescrição

Número máximo de inscrições anuais	Total ECTS obtidos
3	Menos de 60
4	60-119
5	120-179
6	180-239
8	240-359

- b) A limitação de um estudante que tenha prescrito não poder candidatar-se de novo ao mesmo ou a outro ciclo de estudos nos dois semestres seguintes, admitindo-se, no entanto, a possibilidade de, passado este período, reingressar no mesmo ciclo de estudos da mesma instituição.

Artigo 4.º - Condições de prescrição para os ciclos de estudos da FCT-UNL

1. Na FCT-UNL define-se o seguinte "percurso de prescrição" para os seus ciclos de estudo:
- Não haverá prescrições nos primeiros dois anos, qualquer que seja o tipo de ingresso;
  - Para não prescrever posteriormente, um estudante deverá acumular, nos primeiros três anos de inscrição, pelo menos 60 ECTS mas, caso apenas acumule 60 ECTS, deverá prosseguir o seu ciclo de estudos realizando pelo menos:
    - 48 ECTS por ano durante mais 5 anos de inscrição para os Mestrados Integrados;
    - 48 ECTS no 4.º e 5.º anos e 24 ECTS no 6.º ano de inscrição para os ciclos de estudos de 1.º ciclo;
    - 60 ECTS por mais um ano e meio de inscrições para os ciclos de estudos de 2.º ciclo.
  - Decorrente da alínea anterior, as Tabelas II apresentam as condições de prescrição para os estudantes inscritos em regime normal, que deverão ser interpretadas do seguinte modo: *Prescreve um estudante que, ao fim de "n" inscrições não concluiu o seu curso e não conseguiu obter "c<sub>n</sub>" créditos ECTS;*

Tabela II. 1 - Mestrado Integrado

Número máximo de inscrições anuais (n)	Número mínimo de ECTS para que não haja prescrição (c <sub>n</sub> )
3	60
4	108
5	156
6	204
7	252
8	300

Tabela II. 2 - 1.º Ciclo

Número máximo de inscrições anuais (n)	Número mínimo de ECTS para que não haja prescrição ( $c_n$ )
3	60
4	108
5	156
5,5	180

Tabela II. 3 - 2.º Ciclo

Número máximo de inscrições anuais (n)	Número mínimo de ECTS para que não haja prescrição ( $c_n$ )
3	60
4,5	120

- d) Decorrido um ano após a prescrição, o estudante poderá reingressar no mesmo curso, não dependendo este reingresso da existência de vagas;
- e) No caso do estudante que se encontre em regime de tempo parcial ( $R_{TP}$ ), para o efeito da aplicação das Tabela II apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição que tenha efetuado com esse regime;
- f) Para os estudantes que tenham apenas algumas inscrições em regime de tempo parcial, os valores do número de créditos ECTS exigíveis para que não haja prescrição serão calculados proporcionalmente ao número de semestres de inscrição em regime de tempo parcial ( $R_{TP}$ ) face ao número total de semestres de inscrição ( $R_{TT}$ ), de acordo com a seguinte expressão e arredondado ao múltiplo de 3 imediatamente mais perto, substituindo o valor  $c_n$  das Tabelas II pelo valor  $c_n^*$  calculado:

$$c_n^* = c_n \left( 1 - 0,5 \frac{R_{TP}}{R_{TT}} \right)$$

- g) Será publicado no sistema de gestão académica (CLIP), para cada estudante, o seu percurso de Prescrição, no final de cada semestre.

#### Artigo 5.º - Regimes Especiais

1. Gozam de um regime especial de prescrição, nos termos a seguir especificados, para além dos estudantes referidos na alínea f) do artigo 4.º, os que:
  - a. Comprovando, através de atestado médico, ser portadores de deficiência grave que determina incapacidade ou que sofram de patologia potencialmente incapacitante sem perspectiva de remissão completa e que altere a sua qualidade de vida a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida, os quais beneficiarão do regime prescricional concedido ao estudante a tempo parcial;

- b. Comprovando licença parental contabilizarão, pela sua inscrição nesse ano, apenas 0,5 se estiverem inscritos em regime normal;
  - c. Comprovando, através de atestado médico, ter doença grave, de recuperação prolongada ou infecto-contagiosa impeditiva de aproveitamento escolar, por impossibilidade de frequência escolar superior a três meses, poderão anular a inscrição ou, permanecendo inscritos por cada seis meses de impedimento, será contabilizado 0,5 por inscrição;
  - d. Comprovando, de acordo com os diplomas legais publicados, o Estatuto de Atleta de Alta Competição, beneficiarão do regime prescricional concedido ao estudante a tempo parcial.
2. Os beneficiários do estatuto de trabalhador estudante estão isentos do regime prescricional, enquanto detiverem esse estatuto.

Artigo 6.º - Recurso de decisão, dúvidas e omissões

1. Está garantido o direito de recurso da decisão de prescrição, o qual deverá ser devidamente fundamentado e submetido, por requerimento, ao Diretor;
2. As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Diretor.

Artigo 7.º - Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2016-17, revogando os Despachos N.º 50/2007 e N.º 15/2009, iniciando-se, neste ano letivo, a contagem de anos (n) e ECTS (c<sub>n</sub>) a obter, para todos os estudantes da FCT-UNL abrangidos por este regulamento.

